



*Presidência do Conselho de Ministros
Cabinetes dos Membros do Estado
dos Assuntos Parlamentares*

Requerimento: 787 / VIII / 2ª
De: Dep. Maria de Belém Roseira
Entrada : 2001 / 02 / 03
Resposta : 2001 / 04 / 24

Transmitida - J. A. N.
24.04.01

ASSUNTO: Requerimento nº 787 / VIII / 2ª
da Senhora Deputada Maria de Belém Roseira (PS)

Em resposta ao requerimento em epígrafe, sobre a eventual adopção do "Testemunho para Memória Futura" nos crimes de abuso sexual, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Justiça de informar V. Ex.ª de que a questão colocada no requerimento denota uma preocupação legítima e fundada da Senhora Deputada Maria de Belém Roseira, pois a sua previsão, visaria justamente evitar que as vítimas de tais crimes fossem colocadas perante a situação de terem que reviver, por mais do que uma vez, os crimes de que foram alvo.

Recorde-se contudo, que um mecanismo semelhante ao referido no requerimento em epígrafe já se encontra previsto no art. 271º, do Código de Processo Penal, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 59/98, de 25.8., o qual estabelece que o juiz de instrução, nos casos de vítimas de crimes sexuais, pode proceder à sua audição no decurso do inquérito, a requerimento do Ministério Público, do arguido, do assistente ou das partes civis, a fim de que o depoimento possa, se necessário, ser tomado em conta no julgamento.